

**Lei nº 133/2000**  
**(de 06 de junho de 2000)**

Estabelece prioridades na marcação de consultas, exames e serviços médicos a mulheres gestantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica assegurado à mulher gestante o direito de em todos os Postos de Saúde e Hospital do Município de Barra dos Coqueiros, ser atendida prioritariamente sem que se faça a marcação de consultas, exames e serviços médicos através do sistema de ordem de chegada.

**Art. 2º** - A mulher gestante deverá ter sua consulta, exame ou serviços, marcado antecipadamente por seu médico desde o 1º mês de gravidez até o final da gestação, evitando dessa forma que tenha de se dirigir aos Postos de Saúde ou Hospital, para marcação de sua consulta.

**Art. 3º** - Caberá ao funcionário técnico-administrativo do Posto Municipal de Saúde ou de Hospital, providenciar antecipadamente a marcação da consulta, exames e serviços da gestante determinando conforme solicitação do médico dia, hora e local que se proceda sem transtornos o atendimento à mulher em estado de gravidez.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de junho de 2000.



*Gilson dos Anjos Silva*  
Prefeito